



## CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N<sup>º</sup> - CCJ  
(ao PLP 112/2021)**

Substitua-se, no inciso II do parágrafo único do art. 65 e no § 5º do art. 379 do PLP nº 112, de 2021, o termo “negros” pela expressão “pessoas negras”, bem como substitua-se, no inciso IV do art. 380, a expressão “candidatos negros” por “pessoas negras”.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva esclarecer que a contagem em dobro dos mandatos e dos votos para fins de distribuição de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como a distribuição proporcional dos referidos recursos se dará tanto com relação a candidatas como a candidatos negros.

# **Senador Fabiano Contarato (PT - ES)**